Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I N º 295

de 15 de maio de 1.968.

MAJORA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

PAULO GONDIM BORGES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando das Atribuiçoes que lhe sao conferidas por - Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e êle Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam Majorados em 20% (vinte por cento), a contar de 1º de março de 1.968, os atuais vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

§ único - Fica equiparado à referência 11, o cargo de Fiscal - da ref. 10, com as vantagens inerentes ao cargo, inclusive os benefícios da presente Lei.

Artigo 2º - A majoraçao de que se trata o Artigo 1º é extensivo a todos os cargos, inclusive as funçoes gratificadas, assim como as Pensões.

§ único - Os Diaristas perceberao o Salario Mínimo vigente,

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir o Crédito Suplementar necessario a atender as Despesas de execuçao da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrera em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1.968.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 15 de maio de 1.968.

Dr. Paulo Gondim Borges -

Prefeito Municipal